DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6613/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9823/2013
PROTOCOLO	: 1423918
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.QUITAÇÃO DÍVIDA ATIVA. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-7946/2018 (fls.521-526) que, dentre outras disposições, aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, Sr. Jun Iti Hada, correspondente a 350 (trezentas e cinquenta) **UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado efetuou o pagamento da dívida ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada às fls.536-537.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade, diante do pagamento da dívida ativa, pelo arquivamento e extinção do presente processo, conforme PARECER PAR - 3ª PRC – 5678/2023.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** a **regularidade** da DSG-7946/2018 (fls.521-526) em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V “a” da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC